Interessado(a): Massami Iida e Diego de Lima Reis

: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/ PMB / Belém Assunto: Contratos Temporários nºs 011, de 05.03.2015 e 332, de 01.09.2015

: Conselheiro Antonio José Guimarães 19) PROCESSO Nº 201515160-00 Relator

Interessado(a): Karla Araujo Nascimento dos Santos : Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/ PMB / Belém

Assunto: Contrato Temporário nº 565/15, de 09.11.2015

: Conselheiro Antonio José Guimarães 20) PROCESSO Nº 201515161-00

Interessado(a) : Gizelle da Silva Azevedo de Andrade e Christielaine Venzel Zaninotto

Origem : Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/ PMB / Belém Contratos Temporários nºs 564 e 568/15, de 03.11.2015

: Conselheiro Antonio José Guimarães Relator 21) PROCESSO N° 201515634-00

Interessado(a): Cristiane da Conceição dos Santos e outros

: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/ PMB / Belém

Assunto: Contratos Temporários

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 29/01/2016. Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 922292

PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO RESOLUÇÃO Nº 12.131, DE 17/12/2015

Processo nº 170012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2013

Responsável: João Nélson Pereira Magalhães

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Bragança. Exercício de 2013. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bragança, que sejam aprovadas com ressalva a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. João Nélson Pereira Magalhães

ACÓRDÃO Nº 27.217, DE 02/07/2015

Processo nº 024172010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Acará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Elza Maria dos Santos Quaresma

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME e FUNDEB de Acará. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação ao Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Acará, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Elza Maria dos Santos Quaresma, que deverá recolher ao FUNREAP, no prazo de 30 (trinta) dias a multa de R\$-10,000,00 (dez mil reais), pelas contas irregulares, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 27.937, DE 20/10/2015

Processo nº 1284002003-00 (200422270-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Maria da Glória Miranda Araújo

Relator: Conselheiro Subst. José Alexandre Cunha Pessoa - (Art.

19, II, da LC nº 84/2012).

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Ulianópolis. Exercício de 2003. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 328 a 330 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria da Glória Miranda Araújo, com fulcro no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo do recolhimento ao FUMREAP, das seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral; 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação e

recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS, no exercício; II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, Sra. Maria da Glória Miranda Araújo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.717.687,51 (três milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), após a comprovação do recolhimento devido.

ACÓRDÃO Nº 28.056, DE 12/11/2015

Processo nº 1114282013-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas de 2013 Responsável: Flávio Marcos Mezzomo Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Breu Branco. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 298 e 299 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Breu Branco, exercício de 2013, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Flávio Marcos Mezzomo, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e não alimentação correta do campo "histórico" no e-contas;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-139.445,63 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 28.059, DE 12/11/2015

Processo nº 970022005-00 (200920440-00)

Origem: Câmara Municipal de Pacajá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 18.348/2009/TCM, exercício de 2005

Interessado: José Moura dos Santos - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Pacajá. Exercício de 2005. Pelo conhecimento do recurso como de revisão e dar-lhe provimento, devendo ser reformada a decisão recorrida, pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente recurso como de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para aprovar as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício de 2005, devendo ser emitido Alvará de Quitação, no valor de R\$-725.504,55 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do Ordenador de Despesas, Sr. José Moura

ACÓRDÃO Nº 28.061, DE 12/11/2015

Processo nº 201201015-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal Órgão: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados

Corações - Instituto Felipe Smaldone Responsável: Gemma Sozzo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam

da prestação de contas da Senhora Gemma Sozzo, Presidente da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Felipe Smaldone, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando "execução do serviço assistencial de ação continuada no Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência - APPD", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 121/123.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Gemma Sozzo, relativamente ao emprego da importância de R\$-138.265,92 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), após o recolhimento da

ACÓRDÃO Nº 28.062, DE 12/11/2015

Processo nº 201211586-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal Órgão: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio Responsável: Armínia da Conceição Santos de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS

ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Armínia da Conceição Santos de Souza, Presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 003/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando "execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à aplicação da multa, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 355/357.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Armínia da Conceição Santos de Souza, relativamente ao emprego da importância de R\$-69.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais), após o recolhimento da referida multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.127, DE 19/11/2015

Processo nº 201306068-00 Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Abigail Mascarenhas Cardoso Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC

nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 026/2013. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº

41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 026/2013, de 17 de abril de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais equivalentes à última remuneração, Abigail Mascarenhas Cardoso, no cargo de Professor Licenciatura Plena Nível I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.090,93 (dois mil, noventa reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO N° 28.128, DE 19/11/2015 Processo nº 201408514-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Silva da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012) EMENTA: PORTARIA Nº 024/2015. Instituto de Previdência do

Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012. Pelo registro ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 70 e 71 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 024/2015, de 23 de fevereiro de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta por invalidez, com percepção de proventos integrais, Maria do Socorro Silva da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional 01, nos termos do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-961,36 (novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.129, DE 19/11/2015

Processo nº 201419219-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba Assunto: Aposentadoria

Interessada: Lídia Maria Lima Pontes

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 067/2015. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 61 e 62 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 067/2015, de 30 de abril de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Lídia Maria Lima Pontes, no cargo de Professor Especializado Nível II, nos termos do Art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.146,07 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e sete centavos).